



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ: 09.114.805/0001-30

NIRE: 333.0031011-8

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., a ser realizada em 6 de maio de 2026

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	1
1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	4
2.1. Anuência prévia para a realização da Operação	4
2.2. Anuência prévia para, mediante a efetivação da Operação, alterar determinados termos e condições comerciais da Escritura de Emissão	4
2.3. Autorização para realização de todos os atos e celebração da documentação	5
3. INSTRUÇÕES GERAIS	6
3.1. Participação por meio de Instrução de Voto	6
3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto.....	6
3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto	7
3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas	8
ANEXO I MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO	11

1. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas em assembleia geral de debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia", "Debenturistas", e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*", celebrado em 30 de junho de 2025 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 25 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **6 de maio de 2026, às 17:00 horas, exclusivamente de forma digital e remota**, conforme procedimentos descritos nesta proposta da administração ("Proposta da Administração") e nos termos do artigo 71 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81" e "Assembleia Geral de Debenturistas", respectivamente). Nos termos do artigo 71º, §2º da Resolução CVM 81, a Assembleia Geral de Debenturistas será considerada como realizada na sede da Companhia.

Os termos desta Proposta da Administração refletem o teor da convocação realizada conforme edital publicado no jornal "Monitor Mercantil".

Em caso de aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia, a Companhia pagará, via ambiente B3, como forma de compensação e incentivo, prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados desde a última Data de Pagamento da Remuneração, qual seja, em 27 de abril de 2026, até a data de cálculo, nos termos e prazo definidos na Assembleia Geral de Debenturistas.

2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

A administração da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, submete à apreciação dos Debenturistas as matérias detalhadas abaixo.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2.1. Anuência prévia para a realização da Operação

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem a anuência para a realização da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CBO Holding S.A. (“CBOH”, e em conjunto com a Companhia, “Companhias”), incluindo a reorganização societária envolvendo a Companhia e a OceanPact Participações S.A. (“Holding UP”) para segregação dos benefícios econômicos de determinados processos (“Reorganização Societária”) e a incorporação da CBOH pela Companhia, com a extinção da CBOH e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela Companhia (“Combinação de Negócios” e, em conjunto com a Reorganização Societária, “Operação”), observadas as etapas e os termos e condições descritos no Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 27 de fevereiro de 2026 (“Fato Relevante 27/02”), no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” celebrado entre as Companhias (“Protocolo e Justificação”) e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2026 (“AGE”), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), e da Cláusula 6.2.1, itens (o) e (p) da Escritura de Emissão.

2.2. Alteração de termos e condições comerciais da Escritura de Emissão

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas que aprovem, mediante a efetivação da Operação, a alteração de determinados termos e condições comerciais da Escritura de Emissão, na forma a ser detalhada no respectivo instrumento de aditamento (“Aditamento à Escritura de Emissão”), quais sejam:

(a) Índice Financeiro (Dívida Líquida/EBITDA): atualização da Cláusula 6.2.1, item (I) da Escritura de Emissão, para alteração do limite máximo do Índice Financeiro para (i) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) até 31 de dezembro de 2027 (inclusive); e (ii) menor ou igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) desde o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (exclusive) até a Data de Vencimento;

(b) Distribuição de dividendos: atualização da Cláusula 6.2.1, item (f) da Escritura de Emissão, para alteração do Índice Financeiro aplicável às hipóteses permitidas de distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório, de 2,00 (dois inteiros) para 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

(c) Alteração de Controle: inclusão de nova exceção na Cláusula 6.2.1, item (o) da Escritura de Emissão, de modo que seja permitida a alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia detidas por um ou mais veículos de investimento ou estruturas equivalentes integrantes de bloco de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que tal alienação não resulte na entrada de um terceiro que venha a exercer, isolada ou conjuntamente, o Controle da Companhia.

2.3. Autorização para realização de todos os atos e celebração da documentação

Após a deliberação das matérias acima, os administradores da Companhia propõem que os Debenturistas aprovem a autorização para a prática de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a Operação e quaisquer alterações decorrentes das demais deliberações acima.

Essa proposta visa garantir a formalização e a plena eficácia da deliberação a ser aprovada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas.

3. INSTRUÇÕES GERAIS

A documentação relativa à ordem do dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da Companhia (<https://ri.oceanpact.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), para exame pelos Debenturistas.

Os Debenturistas que participarem via Instrução de Voto ou por meio do sistema eletrônico serão considerados presentes à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da respectiva ata.

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as matérias propostas acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3.1. Participação por meio de Instrução de Voto

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento e envio da instrução de voto a distância, conforme modelo constante do **Anexo I** desta Proposta da Administração (“Instrução de Voto”) e orientações abaixo.

3.1.1. Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

3.1.2. Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (estatuto ou contrato social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);
 - (c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, documentos que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e
 - (d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma, para o endereço eletrônico da Companhia (ri@oceanpact.com) e do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato .pdf e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista no item 3.2 abaixo.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, §4º, inciso I, da Resolução CVM 81.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, no artigo 75, §1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

3.2. Participação e voto durante a Assembleia Geral de Debenturistas

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio do sistema eletrônico *Microsoft Teams*, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia. De forma a garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, preferencialmente, ou, ainda, até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico da Companhia (ri@oceanpact.com) e do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br):

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato; e
- (iii) os documentos indicados na alínea “(ii)” do item 3.1.2 acima.

A Companhia enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as instruções de acesso ao sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com o departamento de Relação com Investidores da Companhia pelo telefone (21) 3032-6700 na data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja prestado o suporte adequado, e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico *Microsoft Teams* com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia Geral de Debenturistas e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

Visando a segurança da Assembleia Geral de Debenturistas, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo previsto, nos termos da presente Proposta da Administração. Dessa forma, caso os Debenturistas não enviem a

solicitação de cadastramento no prazo acima referido, não será possível que a Companhia garanta a participação de tais Debenturistas remotamente na Assembleia Geral de Debenturistas.

A Companhia não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração a qualquer tempo.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Debenturistas e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

A ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO

Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, da OceanPact Serviços Marítimos S.A., a ser realizada em 6 de maio de 2026



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ: 09.114.805/0001-30

NIRE: 333.0031011-8

INSTRUÇÃO DE VOTO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., A SER REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em primeira convocação, no dia **6 de maio de 2026**, às **17:00** horas, conforme edital de convocação publicado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, no jornal “Monitor Mercantil” (“Assembleia Geral”).

de Debenturistas”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 30 de junho de 2025, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 25 de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (estatuto ou contrato social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, documentos que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(d) quando for representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens (a), (b) e (c) acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O envio desta Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, podendo ser encaminhado até o horário previsto para a sua realização, para o endereço eletrônico da Companhia (ri@oceanpact.com) e do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato .pdf e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital, na forma prevista na proposta de administração relativa à Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) anuência para a realização da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CBO Holding S.A. (“CBOH”, e em conjunto com a Companhia, “Companhias”), incluindo a reorganização societária envolvendo a Companhia e a OceanPact Participações S.A. (“Holding UP”) para segregação dos benefícios econômicos de determinados processos (“Reorganização Societária”) e a incorporação da CBOH pela Companhia, com a extinção da CBOH e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela Companhia (“Combinação de Negócios” e, em conjunto com a Reorganização Societária, “Operação”), observadas as etapas e os termos e condições descritos no Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 27 de fevereiro de 2026 (“Fato Relevante 27/02”), no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” celebrado entre as Companhias (“Protocolo e Justificação”) e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2026 (“AGE”), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), e da Cláusula 6.2.1, itens (o) e (p) da Escritura de Emissão.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

(ii) mediante a efetivação da Operação, aprovação da alteração de determinados termos e condições comerciais da Escritura de Emissão, na forma a ser detalhada no respectivo instrumento de aditamento (“Aditamento à Escritura de Emissão”), quais sejam:

(a) Índice Financeiro (Dívida Líquida/EBITDA): atualização da Cláusula 6.2.1, item (l) da Escritura de Emissão, para alteração do limite máximo do Índice Financeiro para (i) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) até 31 de dezembro de 2027 (inclusive); e (ii) menor ou igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) desde o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (exclusive) até a Data de Vencimento;

(b) Distribuição de dividendos: atualização da Cláusula 6.2.1, item (f) da Escritura de Emissão, para alteração do Índice Financeiro aplicável às hipóteses permitidas de distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório, de 2,00 (dois inteiros) para 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) ; e

(c) Alteração de Controle: inclusão de nova exceção na Cláusula 6.2.1, item (o) da Escritura de Emissão, de modo que seja permitida a alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia detidas por um ou mais veículos de investimento ou estruturas equivalentes integrantes de bloco de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que tal alienação não resulte na entrada de um terceiro que venha a exercer, isolada ou conjuntamente, o Controle da Companhia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

(iii) Autorização para a prática de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a Operação e quaisquer alterações decorrentes das demais deliberações acima.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, o Debenturista abaixo assinado concorda que a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

